



**PROCESSO Nº 51.178/2017 – PMM**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 020/2017-CEL/SEVOP/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação e urbanização do acesso a feira coberta e ao ginásio de Morada Nova, localizada na BR-222, no bairro de Morada Nova, no município de Marabá.

**RECURSO:** Próprio.

**PARECER Nº 263/2017 - CONGEM**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 020/2017-CEL/SEVOP/PMM - Processo nº 51.178/2017-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, tendo como objeto a *contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação e urbanização do acesso a feira coberta e ao ginásio de Morada Nova, localizada na BR-222, no bairro de Morada Nova, no município de Marabá*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 379, em 01 (um) volume, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

### VOLUME I

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Memorando nº 239/2017-SEVOP/PMM à CEL/PMM, solicitando abertura do procedimento licitatório (sem numeração); e apócrifo
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Obras, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que a despesa possui



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- adequação orçamentária e financeira em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 03);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, indicando o servidor Alex Pinto Formentini (fls. 04); apócrifo
  - Termo de Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinado pelo Secretário Municipal de Obras (fls. 05);
  - Justificativa em consonância com o planejamento estratégico (fls. 06-07);
  - Parecer Orçamentário nº 242/2017/SEPLAN (fl. 08);
  - Saldo da dotação orçamentária da SEVOP/2017 (fl. 09);
  - Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 10-37);
  - Planilha orçamentária (fls. 38-39);
  - Memória de calculo (fls. 40-42);
  - Cronograma físico-financeiro (fls. 43-44);
  - Tabela de Composição do BDI (fls. 45-46);
  - Encargos sociais sobre preços da mão de obra e mensalistas (fls. 47-48);
  - Projetos de engenharia (fls. 49-51);
  - Mapas de cotações (fls. 52-54);
  - Planilha de quantitativos e custos (fls. 55);
  - Comprovante de Autuação, gerado pelo Sistema de Protocolo e Controle de Processos – SPC (fl. 56);
  - Portaria nº 1740/2017-GP, designando servidores para a composição de Comissão Especial de Licitação (fls. 57-58);
  - Minuta do Edital contendo os seguintes anexos: I – Modelo de Apresentação das Propostas; II – Planilha de Quantitativos, III – Cronograma físico-financeiro; IV – Especificações técnicas/Memorial Descritivo; V – Modelo para Composição Detalha de Preços Unitários para todos os Serviços Constantes na Planilha de Quantidades e Preços; VI – Tabela de Composição do BDI; VII – Tabela de Composição de Encargos Sociais; VIII – Modelos de Declarações; IX – Minuta do Contrato; X – Projeto (fls. 59-98);
  - Memo. nº 239/2017 – CEL/SEVOP, encaminhado os autos para análise jurídica da PROGEM (fl. 99);
  - Parecer Jurídico s/nº 2017 – PROGEM (fls. 100-103);
  - Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 104-143);



- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado nº 33413, em 11/07/2017, designando a data de 27/07/2017 para a abertura do certame (fl. 144);
- Retiradas do Edital (fls. 145-147);
- Separador de folhas - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fl. 148);
- Documentos de Credenciamento da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA (fls. 149-165);
- Separador de folhas - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fl. 166);
- Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP (fls. 167-236);
- Documentos de Habilitação da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA (fls. 237-319);
- Separador de folhas - PROPOSTAS COMERCIAIS: (fl. 320);
- Proposta Comercial da empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP (fls. 321-347);
- Proposta Comercial da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA (fls. 348-371);
- Ata da Sessão (fls. 372-374);
- Planilha da Equalização de preços (fls. 375-376);
- Análise prévia sobre BDI's e Leis Sociais (fls. 377);
- Nota Técnica (fls. 378);
- Ata de Julgamento das Propostas (fls. 379);
- Memorando nº 243/2017-CEL/SEVOP - Encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da CONGEM (sem numeração).

## **2. DA FASE INTERNA**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, ~~justificativa para aquisição~~, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 51.178/2017-PMM, observamos obediência parcial ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado,



protocolado e numerado, no entanto, o mesmo não se encontra justificado nos autos, situação esta que deverá ser regularizada.

## **2.1. Da Análise Jurídica**

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM às fls. 100-103, emitido em 14/07/2017, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. Formalização do termo de compromisso e responsabilidade;
2. Juntada do termo de autorização do ordenador de despesa;
3. Quanto aos itens não contemplados na tabela SINAPI, SEDOP e CPU dependerão de realização de no mínimo 03 orçamentos para formação do preço médio;
4. Necessário a juntada de projeto básico, devidamente aprovado, consoante exigência do art. 7º da Lei nº 8.666/93;
5. Quanto a participação das pequenas e microempresas, deve ser observado o contido na LC nº 147/2014;
6. O contrato deve ter vigência restrita ao exercício financeiro no qual for formalizado, nos exatos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento público, devendo ser retificada a CLAUSULA QUINTA nesse particular;
7. Concernente à publicação deverá ser observado o art. 21 da lei nº 8.666/93;
8. O edital deverá conter disposição expressa quanto a possibilidade da participação de terceiros interessados que não estejam previamente cadastrados, nos termos do art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

Acerca das aludidas recomendações, observamos, desde logo, que foram parcialmente atendidas, o que deverá ser sanado para fins de regularidade processual.

## **2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Obras à fls. 02 dos autos.

Não restou devidamente justificada a necessidade da contratação nos autos, razão pela qual deverá ser formalizada justificativa condizente para contratação subscrita pela autoridade competente.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório às fls. 05.



Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 10-37, conteúdo cláusulas necessárias a execução do objeto.

O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato é o Eng.º Civil ALEX PINTO FORMENTINI (CREA 18.742-D/PA), conforme termo de compromisso às fls. 04, o qual deverá ser assinado pelo servido indicado, posto que se encontra apócrifo.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAPI, SEDOP e CPU, conforme planilha apresentada às fls. 39 que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, com valor estimado de R\$ 467.810,98 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e noventa e oito centavos). Por sua vez, os itens não contemplados por órgão oficial, foi realizada cotação para aferição do preço médio, conforme mapa de cotação à fls. 53. Todavia, necessário a apresentação dos três orçamentos de modo a comprovar os valores orçados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável.

### 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 104-143) em análise consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as paginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

*Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

### 2.4. Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 242/2017-SEPLAN (fls. 08), sendo devidamente demonstrada a indicação da rubrica 1401.15.451.0023.3.019 – Obras de Infraestrutura e Expansão da Zona Urbana. Elemento de despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Ademais, foi apresentada Declaração de Disponibilidade Orçamentária subscrita pela autoridade competente às fls. 03, bem como foram juntados os saldos das dotações indicadas para presente despesa às fls. 09.



### 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	11/07/2017	<b>27/07/2017</b>	Aviso de Licitação (fl. 144)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### 3.1 Da Sessão

##### 1º Reunião

No dia **27/07/2017** foi realizada sessão pública, conforme fls. 373-374, comparecendo os representantes legais das seguintes empresas: 1) CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP e 2) CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Verificou-se que a empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA cumpriu as exigências e foi devidamente credenciada.

Por sua vez, a empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP não foi credenciada. No entanto, passou para a próxima fase.

Foram solicitados aos licitantes a apresentação dos envelopes de habilitação e propostas comerciais, os quais foram rubricados pela comissão e pelos representantes, não houve contestações.

Após, prosseguiu-se com a análise dos documentos de habilitação, os quais foram conferidos pela CEL/SEVOP e passado para os representantes para averiguação.

As empresas CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP e CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA foram declaradas habilitadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



As empresas presentes, habilitadas e inhabilitadas, abstêm-se de ingressar com qualquer recurso quanto ao resultado desta fase da licitação.

Ademais, foram abertos os envelopes de propostas comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram ordenadamente os seguintes preços:

EMPRESA	PROPOSTA
CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA	R\$ 445.148,23
CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP	R\$ 450.077,63

A sessão foi suspensa, quando a CEL informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, após análise detalhada das propostas, divulgará, informando, através dos respectivos correios eletrônicos, a todos os participantes o resultado final desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais.

#### 4. ANÁLISE TÉCNICA DA COMISSÃO

Conforme análise técnica feita pela CEL/SEVOP às fls. 377, emitida em 03/08/2017, realizada nas planilhas de BDI e Encargos Sociais das empresas licitantes, observou-se as seguintes ocorrências:

1. A proposta da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA apresentou encargos sociais de acordo com a legislação vigente para optantes do simples nacional e sua contribuição patronal correta no BDI. A planilha de quantidades e preços foi equalizada e o valor resultante corresponde a quantia de R\$ 445.148,23.  
**Encargos regulares.**

As propostas apresentadas estão abaixo da planilha de orçamento básico da administração.

#### 5. NOTA TÉCNICA DA SEVOP

Conforme Nota Técnica emitida em 03/08/2017 às fls. 378, a equipe técnica de engenharia da SEVOP procedeu com análise somente da proposta apresentada pela empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, observou-se as seguintes ocorrências:



- A proposta da empresa G CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA foi apresentada em conformidade com as cláusulas do edital.

Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia **aprova** a parte técnica da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.

## 6. ATA DE JULGAMENTO

Ao 03/08/2017, às 09h00min (fls. 379), foi iniciada a sessão pública, o Presidente da Comissão de posse da Nota Técnica do departamento de engenharia da SEVOP e planilha de equalização de preços fez a análise e julgamento das propostas, onde foi constatado que a empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, a qual apresentou valor global equalizado de R\$ 445.148,23 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, centos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), apresentou proposta revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, portanto, declarada vencedora.

Abertos os prazos recursais, a sessão foi encerrada.

## 7. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

No caso do processo ora apresentado, o presente edital concede tratamento diferenciado às ME e EPP, conforme critérios estabelecidos nos art. 42 a 45 da LC 123/2006, conforme se verifica no edital.



## 8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM, conforme tabela a seguir exposta:

OBJETO	LOTE 1	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
Execução dos serviços de engenharia para pavimentação e urbanização do acesso a feira coberta e ao ginásio de Morada Nova, localizada na BR-222.	Lote 1	R\$ 467.810,98	R\$ 445.148,23

## 9. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante, confirmou-se que esta atendeu às exigências de credenciamento (fls. 149-165) e habilitação (fls. 238-250) prevista no edital.

Após equalização de preços a empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, sagrou-se vencedora com proposta no valor R\$ 445.148,23 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, centos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Noutro giro, alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas e apresentação de proposta final consolidada), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da cláusula 19 do edital e cláusula doze da minuta do contrato.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficaram a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica emitida nos autos às fls. 378, os valores encontram-se em conformidade com o estimado para presente contratação.

No tocante à estruturação do procedimento administrativo, cumpre ressaltar que o memo. nº 239/2017 – referente a solicitação de abertura do processo licitatório – anexo à fl. 02, deverá ser retificado, posto que se refere a serviços de pintura nas sedes das secretarias.

## 10. DA ANÁLISE TÉCNICA DO ENG.º/CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 026/2017-ENG.º/CONGEM, emitido em 17/08/2017 (02 laudas), realizado nas planilhas analíticas, composições de custos unitários e índices,



cronograma físico-financeiro, notas técnicas, planilhas de equalização de preços e afins que compõe o processo licitatório e a proposta da empresa declarada vencedora, o qual atesta que a empresa atende as condições exigidas do edital.

## **11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA às fls. 251-262.

Necessário a verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

## **12. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL**

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 170/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## **13. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

## **14. CONCLUSÃO**



---

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja formalizada justificativa condizente para contratação subscrita pela autoridade competente;
- b) Seja o termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor indicado à fl. 04, posto que se encontra apócrifo;
- c) Necessário a apresentação dos três orçamentos de modo a comprovar os valores orçados, devidamente carimbados e assinados pelos responsáveis que os emitiram;
- d) Seja devidamente rubricado em todas as páginas o instrumento convocatório;
- e) Necessário a assinatura da autoridade competente na solicitação de despesa juntada à fl. 02 dos autos, posto que se encontra apócrifa. Bem como, seja o referido documento paginado;
- f) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas pela vencedora do Certame, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos;
- g) Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;

Desta feita, **desde que cumpridas às recomendações**, deverá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de agosto de 2017.

**Daliane Froz Neta**  
Diretora de Verificação Análise Processual  
Portaria n° 051/2017 – GP  
OAB/PA n° 21.160

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP

**De acordo.**

**A CEL/SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 51.178/2017 - PMM, referente a Tomada de Preços n° 020/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação e urbanização do acesso a feira coberta e ao ginásio de Morada Nova, localizada na BR - 222, no bairro Morada Nova, Marabá - PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de agosto de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP